



**AO DOUTO JUÍZO DA 2.<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0005144-68.2017.8.16.0185

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. ME**, nomeada Administradora Judicial nos autos supramencionados, em que é falida a empresa **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, por seus representantes abaixo assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência da r. decisão de mov. 406, informando que aguarda o cumprimento do item IV do referido comando pela falida e pelos herdeiros do ex-sócio falecido, cuja intimação foi expedida ao mov. 427, para, após, manifestar-se conforme determinado.

Informa, ainda, que se faz necessário o cumprimento pela Falida das determinações judiciais, para que seja possível a publicação do edital previsto no art. 99 da Lei 11.101/2005 e o regular prosseguimento do feito. Anota que os pedidos de habilitação de crédito deverão ser feitos de forma administrativa tão logo publicado o edital acima citado, na forma do art 7º, §1º, da Lei 11.101/2005.

Por fim, requer a expedição de ofício aos Cartórios Distribuidores e de Protesto das Comarcas de CURITIBA – PR e LAURO DE FREITAS – BA, e JOÃO PESSOA – PR, locais das sedes e filiais da empresa segundo o contrato social constante do mov. 1.4, para que encaminhem ao Juízo a certidão das ações contra e em favor da Falida, bem como dos protestos contra ela lavrados.





Requer, ainda, sejam enviados pela Serventia os ofícios à Junta Comercial e à Receita Federal conforme pedido do mov. 337, iii<sup>1</sup>, que foi deferido pelo Juízo no mov. 349.1<sup>2</sup>, bem como requerer que seja solicitando à Junta Comercial para que encaminhe ao Juízo cópia atualizada do contrato social e alterações em nome da Falida.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

<sup>1</sup> Imagem extraída do pedido de mov. 337:

iii) a expedição de ofício à Junta Comercial e à Secretaria da Receita Federal para que anotem a falência do devedor no registro e que conste a expressão “falido”, bem como a data da quebra;

<sup>2</sup> Imagem extraída da r. decisão do mov. 349.1:

**IV – Ainda, cumpra-se imediatamente o requerido no mov. 337.1, itens i e iii.**

